

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SORTEIO DE PRÊMIOS AOS ASSOCIADOS REGULAMENTO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA — INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade de 1º Grau e Representativa da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais), e Engenharia Consultiva, as categorias profissionais dos "Trabalhadores de empresas que mediante concessão atuam na exploração, conservação, ampliação e demais serviços atribuídos as estradas de rodagem, obras de pavimentação de asfalto (pavimento flexível e rígido, usina de asfalto e de concreto asfáltico), construção, recuperação, reforço, melhoramentos, manutenção e conservação de estradas, pontes, portos, barragens, hidroelétricas, termoelétricas, ferrovias, túneis, eclusas, dragagens, aeroportos, canais, transportes metroviários, dutos para telefonia e eletricidade, e obras de saneamento no Estado de São Paulo, estabelecido à Av. Cásper Líbero, nº 58 - 2º e 14º andar - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.660.865/0001-31, por seu Presidente ARLINDO DA SILVA, vem por meio deste, TORNAR PÚBLICO, a quem possa interessar, AS REGRAS E CRITÉRIOS PARA OS SORTEIOS MENSAIS AOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE

- O sorteio é uma realização do SINTRAPAV/SP exclusiva para os sócios da categoria profissional representada pelo Sindicato no Estado de São Paulo, com inscrição de 60 (sessenta) dias antecedentes à data do sorteio.
- 2. O sorteio tem por objetivo a valorização e reconhecimento dos associados, mediante a distribuição de prêmios oferecidos, por sorteio, por seu apoio na manutenção econômica da Entidade Profissional.
- 3. O sorteio **será realizado mensalmente no ultimo dia útil de cada mês**, através de sistema virtual eleito pelo SINTRAPAV/SP.
- 4. Compete tão somente à Diretoria do SINTRAPAV/SP estabelecer os prêmios.
- 5. Os prêmios poderão ser iguais ou diferenciados a cada mês, e serão divulgados prioritariamente na mídia virtual da entidade sindical (site: www.sintrapavsp.com.br, whatsapp, e-mail, entre outros). A divulgação também poderá ser feita através de material impresso, por tempo indeterminado.
- Os prêmios não são cumulativos. Caso ocorra o sorteio de mais de um prêmio, o empregado contemplado com um item será automaticamente excluído do sorteio dos demais prêmios.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7. Não será obrigatória a presença dos empregados no momento do sorteio, no entanto, caso haja interesse, poderão acompanhar os sorteios mediante solicitação formal em até 48 horas antes da data do sorteio.
- 8. Para participar do sorteio os empregados devem estar efetivamente trabalhando na categoria da construção pesada, com CPF válido, devidamente inscritos como associados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 9. O associado (a) participante deverá estar obrigatoriamente quites e adimplentes com a sua situação social, cumprindo rigorosamente o disposto do Estatuto Social. Para participar, os empregados com situação irregular (pagamentos em atraso ou pendencias sociais), deverão regularizar totalmente sua situação até 15 (quinze) dias antes da realização do sorteio mensal.
- 10. Em hipótese alguma será permitida a participação de diretores, empregados (e respectivos dependentes) do SINTRAPAV/SP.
- 11. Os prêmios serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias após o sorteio. A entidade sindical não se obriga a entregar a domicilio ou local de trabalho o prêmio ao contemplado. Tão pouco se responsabiliza pelo transporte, despesas adicionais tais como seguros, emissão de documentos, emplacamentos, IPVA, seguro obrigatório ou registros. No caso de sorteio de telefone, o mesmo será entregue sem chip e/ou conta vinculada;
- 12. As eventuais manutenções, inclusive, as obrigatórias exigidas pelos fabricantes de qualquer produto sorteado, são de responsabilidade e custo dos ganhadores.
- 13. Os prêmios serão dados em produtos, não podendo ser trocados por dinheiro. Eventual perda da garantia do produto será de responsabilidade do ganhador do prêmio.
- 14. O contemplado no sorteio será avisado através dos seus dados cadastrais no sindicato, por isso se faz necessária a atualização constantemente.
- 15. O contemplado deverá apresentar cópia da identidade e CPF válidos, bem como assinar termo de recebimento do prêmio.
- 16. Todos os participantes, desde já, autorizam o Sindicato a utilizar suas imagens, e nomes para a divulgação dos eventos e material publicitário da entidade.
- 17. Ainda que solicitado formalmente pelo contemplado, o SINTRAPAV/SP não fará a cessão ou transferência a terceiros de qualquer dos prêmios sorteados;
- 18. O SINTRAPAV SP não se responsabiliza por eventuais defeitos de fabricação dos produtos / prêmios.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 19. Todos os sócios adimplentes e ativos poderão participar dos sorteios, sendo excluídos aqueles que manifestarem por escrito que não desejam participar.
- 20. O sócio contemplado não localizado no prazo de 30 dias após o sorteio perderá o direito ao prêmio;
- 21. Os questionamentos feitos neste regulamento ou quaisquer dúvidas que possam surgir, serão dirimidas pela diretoria do SINTRAPAV/SP, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.
- 22. Este sorteio objetiva a valorização e reconhecimento dos associados, mediante a distribuição de prêmios oferecidos, por sorteio, pelo apoio na manutenção econômica da entidade profissional. Também tem como objetivo fortalecer o quadro social do SINTRAPAV-SP. Dado esse caráter, cumpre-se frisar que compete tão somente à Diretoria do SINTRAPAV/SP estabelecer os prêmios, critérios, formas e condições do sorteio.
- 23. Este regulamento foi aprovado pela Diretoria do sindicato e estará disponível em seu site, bem como, em sua via original, na Sede da entidade.
- 24. O presente regulamento entra em vigor a partir de 02/01/2023, por prazo indeterminado.

ARLINDO DA SILVA PRESIDENTE